



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

CAMPEONATO: PARANAENSE SÉRIE PRATA - 2023

JOGO: SP57 – CORONEL FUTSAL x PALMAS NET / PREFEITURA PALMAS

DATA/LOCAL: 06/05/2023 – Ginásio Barro Preto, Coronel Vivida - PR.

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e respectiva súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer denúncia em face de:

1º Denunciado: CORONEL FUTSAL (EPD)

DOS FATOS:

Posto, conforme relatório apresentado pelo árbitro principal que: **Fato 1)** para o início da partida **havam apenas (2) dois seguranças** e foi necessário **aguardar 19 minutos** até a chegada de mais 2 (dois) policiais para reforçar a segurança, sendo que aos 6'55" os respectivos policiais se ausentaram para atender uma ocorrência. Mediante a ausência dos policiais, a **partida foi paralisada por mais 23 minutos**, sendo reiniciada apenas com a chegada de mais 2 (dois) seguranças de empresa privada; e, **Fato 2)** reiniciada a partida, após 10'40" jogados, desencadeou-se uma **briga entre torcedores da EPD mandante**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

qual foi posteriormente apartada pelos seguranças sem a identificação dos envolvidos, **paralisando novamente a partida por mais 2 minutos.**

Sem mais, esses são os fatos.

Neste sentido, acerca do **Fato 1**, devido o **atraso exceder o limite tolerável** de 15 minutos **EM 2 (DOIS) MOMENTOS**, decide a **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA** em denunciar a EPD, CORONEL FUTSAL nos termos do CBJD em seu art. 191, inciso III e REGULAMENTO ESPECÍFICO XXIX CAMPEONATO PARANAENSE - SÉRIE PRATA, B.O. 015/2023, em seu art. 11.9:

*Art. 191, CBJD. **Deixar de cumprir**, ou dificultar o cumprimento:*

(...)

*III - **de regulamento, geral ou especial, de competição.***

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação. (destacado)

*11.9, Reg. Esp. Quando **ultrapassar a tolerância dos 15 (quinze) minutos** e não estiver no ginásio o **policimento ou segurança privada** e presença da ambulância, irá para relatório, onde na primeira situação a equipe será advertida administrativamente pela FPFS, sem a imposição de multa, sendo que a equipe precisará justificar tal utilização e, em caso de reincidência, será levado a conhecimento do TJD da FPFS para devidas providências. (destacado)*

E ao que tange o **Fato 2**, decide a **PROCURADORIA DE JUSTIÇA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

DESPORTIVA em denunciar a EPD, CORONEL FUTSAL nos termos do art. 205, §1º do CBJD:

Art. 205. CBJD. Impedir o prosseguimento de partida, prova ou equivalente que estiver disputando, por insuficiência numérica intencional de seus atletas ou por qualquer outra forma.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento. (NR).

§ 1º A entidade de prática desportiva fica sujeita às penas deste artigo se a suspensão da partida tiver sido comprovadamente causada ou provocada por sua torcida. (destacado)

2ª Denunciado: PAULO HENRIQUE DA SILVA DE OLIVEIRA, registro nº 346083, atleta camisa nº 21 da equipe CORONEL FUTSAL.

DOS FATOS:

Posto, conforme relatório apresentado pelo árbitro principal que o respectivo atleta foi expulso imediatamente aos 39'44" por **atingir com um pontapé o atleta da equipe adversária**, utilizando de **força excessiva** na altura da perna e **fora da disputa da bola**, qual precisou sair de quadra para o devido atendimento.

Sem mais, esses são os fatos.

Neste sentido, acerca do fato narrado, mediante a ausência de cautela,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

desrespeito as boas práticas desportivas e ao risco exposto a integridade física do atleta adversário, decide a PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA em denunciar o atleta **PAULO HENRIQUE DA SILVA DE OLIVEIRA**, nos termos do art. 254-A, §1º, inciso II do CBJD:

Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

II - desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido. (destacado)

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera sejam julgadas procedentes a pretensões punitivas para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provar-se-á os fatos alegados pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD, sem prejuízos à aplicação do artigo 56 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Nestes termos, pede deferimento.

De Ponta Grossa, 12 de maio de 2023.

Ricardo Jacob
Procurador de Justiça Desportiva